



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CONTRATO Nº 112/2014**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM  
O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E O SERVIÇO DE  
APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE  
SANTA CATARINA – SEBRAE/SC,  
OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE  
CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, Piratuba SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Claudirlei Dorini**, portador da Cédula de Identidade nº 1.705.222-0 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 568.259.789-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, o **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.515.859/0001-06, com sede na Av. Rio Branco, 166, Centro, Florianópolis, SC, representada neste ato pelos Diretores do SEBRAE/SC: o Senhor **Sergio Fernandes Cardoso**, portador da Cédula de Identidade nº 1/R 428.448 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 298.599.309-10; o Senhor **Anacleto Ângelo Ortigara**, portador da Cédula de Identidade nº 13/R 820.207 SSP/PR e inscrito no CPF-MF sob o nº 384.480.689-04; e pelo Diretor Superintendente do SEBRAE/SC, o Senhor **Carlos Guilherme Zigelli**, portador da Cédula de Identidade nº 6577 OAB/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 564 875 689-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo 115/2014, Dispensa de Licitação nº 002/2014, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto realização de consultoria e capacitação aos Feirantes do Artesanato de Piratuba, em atendimento ao Projeto SC – Fomento aos Micro e Pequenos Negócios do Meio Oeste Catarinense.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com as determinações constantes do “Projeto SC – Fomento aos Micro e Pequenos Negócios do Meio Oeste Catarinense”, o qual passa a fazer parte integrante deste.

2.2. Os serviços deverão iniciar no dia 05 de novembro de 2014, devendo ocorrer de acordo com o cronograma previsto no Projeto SC – Fomento aos Micro e Pequenos Negócios do Meio Oeste Catarinense.

2.3. O local para execução dos trabalhos será a Sede da Secretaria de Turismo de Piratuba.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

3.1. O presente Contrato terá vigência até 05 de fevereiro de 2016, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela execução do serviço previsto na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.227,00 (um mil duzentos e vinte e sete reais), durante o período de quinze meses, totalizando o valor de R\$ 18.405,00 (dezoito mil quatrocentos e cinco reais).

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente termo correrão à dotação nº 14.01.2.027.3.3.90.39.05.00.00.00 (91/2014), previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2014.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Termo, a CONTRATADA, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, através da apresentação de documento devidamente atestado pelo responsável pela fiscalização do Contrato. Considerando que os trabalhos iniciarão em novembro, fica o primeiro pagamento programado para o mês de dezembro de 2014.

5.2. O pagamento do objeto do presente termo será efetuado através de boleto em nome da Contratada.

**CLÁUSULA SÉXTA - DOS REAJUSTES**

6.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

7.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, bem como em caso de sócios e/ou empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

7.1.2. Formatar, executar o Projeto especificado e realizar o acompanhamento dos Feirantes do Artesanato;

7.1.3. Disponibilizar os orientadores e Consultores do Projeto;

7.2. São obrigações do CONTRATANTE:

7.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 5.1, da cláusula



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

quinta;

7.2.2. Acompanhar, por intermédio de servidor especialmente designado, as atividades dos participantes nas dependências da CONTRATANTE;

7.2.3. Manter em arquivo toda a documentação relacionada aos participantes, responsabilizando-se pelas informações constantes nesta frente aos órgãos públicos, especialmente no que diz respeito às exigências do Ministério do Trabalho e da Justiça do Trabalho;

7.2.4. Realizar a divulgação e a seleção dos Feirantes do Artesanato para Participação do Projeto;

7.2.5. Fornecer as instalações para realização das atividades;

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

9.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

9.2.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através da Diretora de Cultura, a Sr<sup>a</sup>. Solange Hachmann, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

10.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 04 de novembro de 2014.

**SERGIO FERNANDES CARDOSO**  
Diretor SEBRAE/SC  
CONTRATADA

**CLAUDIRLEI DORINI**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**ANACLETO ÂNGELO ORTIGARA**  
Diretor SEBRAE/SC  
CONTRATADA

**CARLOS GUILHERME ZIGELLI**  
Diretor Superintendente SEBRAE/SC  
CONTRATADA

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF: